



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ nº 09.555.115/0001-17



**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 0000320022.01/2014 – SEMAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ E SANDRA MARIA LEANDRO SILVA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica, com sede à Av. Beija-flor, Quadra 31, casa 09, Bairro Uirapuru inscrita no CNPJ sob n.º 09.555.115/0001-17, representada neste ato Pelo (a) Secretário (a) Sr (a). **Jucilene Pinheiro Ferro**, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado SANDRA MARIA LEANDRO SILVA Residente e domiciliada à Rua Manaus, nº 06, Quadra 06 Bairro Vila Tucuruí, inscrita no CPF sob n.º 619.091.812-34 e RG de nº 3379745 PC/PA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação o **Credenciamento de pessoas físicas que deverão prestar serviço de assistência social e psicólogo na equipe volante do Centro de Referência de Assistência Social – (CRAS) integradas junto às localidades de distrito de maracajá - zona rural, Francisco Dionísio de Melo - Vila Tucuruí (zona urbana) e Nsa. Sra. Aparecida - zona urbana do município de novo repartimento/PA**, de acordo com o edital da chamada pública n.º 003/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – PROIBIÇÃO DE CESSÃO DO CONTRATO**

2.1 O (A) CONTRATADO (A) não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte, o presente contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 A CONTRATANTE deverá fornecer ao (à) CONTRATADO (A) todas as informações necessárias à realização do serviço, bem como, determinar o prazo e a forma de como ele deve ser realizado.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

4.1 O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços que são objetos do presente Contrato, dentro dos padrões exigidos pelas boas normas da administração e em consonância com as determinações da CONTRATANTE.

4.2 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais) que sejam devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 O (A) CONTRATADO (A) exercerá suas atividades, de caráter técnico diferenciado, sem exclusividade, sem subordinação, mantendo, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, para garantia da segurança e qualidade dos serviços.



## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pela prestação dos serviços especificados na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de **R\$ 36.000,00** (Trinta e Seis Mil Reais), com pagamento autorizado mediante a entrega de relatório de atividades assinado pelo CONTRATADO e do coordenador do projeto, conforme cronograma abaixo:

1ª Parcela Mensal: R\$ 3.000,00 (três Mil Reais)

2ª Parcela Mensal: R\$ 3.000,00 (três Mil Reais)

3ª Parcela Mensal: R\$ 3.000,00 (três Mil Reais)

Até a 12ª parcela

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 16 De Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

7.2 As partes poderão prorrogar o presente instrumento contratual, observado o art. 598 do Código Civil Brasileiro, por meio de aditivo, devidamente assinado entre as partes.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

## 9. CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

9.1- Nenhuma das partes será responsabilizada pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultantes de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO

10.1 As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, o (a) CONTRATADO (A), plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização da Chamada Pública nº 003/2014, realizado com fundamento legal na Lei n.º 8.666/93 nas demais normas vigentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública nº 003/2014.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1- A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2014 - Atividade 60.17.08.244.0017.2.069 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Classificação econômica 3.3.3.9.0.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

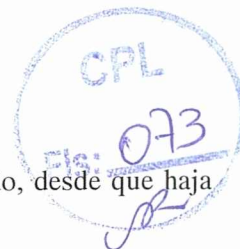
13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme artigos 77 a 80 da Lei na 8.666/93.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ nº 09.555.115/0001-17



13.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

13.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VINCULO

14.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Chamada Pública nº 003/2014, cuja realização decorre da autorização do Sra. JUCILENE PINHEIRO FERRO, e da proposta consolidada apresentada pela CONTRATADA.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Novo Repartimento- PA, 16 de dezembro de 2014.

*Jucilene Pinheiro Ferr*  
Sec. Mun. de Assistência Socia

SECRETARIA MUL. ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ n.º 09.555.115/0001-17  
CONTRATANTE

*Sandra Maria Leandro Silva*

SANDRA MARIA LEANDRO SILVA  
CPF: 619.091.812-34  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*  
CPF: 780 816 142 92

2. *[Signature]*  
CPF: 248 467 083 - 49



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
PROCURADORIA JURÍDICA

CNPJ.: 34.626.416/0001-31

**CONTRATOS DE FORNECEDORES DA LICITAÇÃO**



**ANEXO I - DADOS DO CONTRATO / LICITAÇÃO**

**Processo Nº:** 00/2014 - 0912001      **Modalidade / Nº:** Chamada Pública: 00003/2014      **DATA/HORA:** 17/11/2014 às 08:11

**No. Contrato:** 2014/0000320022.01      **Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL      **CNPJ:** 09.555.115/0001-17      **Data emissão:** 16/12/2014      **Validade:** 16/12/2015

**Contratado:** SANDRA MARIA LEANDRO SILVA      **CPF/CNPJ:** 619.091.812-34      **Valor Contrato (R\$):** **36.000,00**

**Dotação Orçamentária**

60 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
60.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
2.069 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS  
3.3.3.9.0.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
3.3.3.9.0.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA  
30.0008 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS / PROGRAMA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Ítems do Contrato**

Item	Item Lct.	Código	Descrição	Qtde.	Un.	Valor Un.	Total
	1	019040	ASSISTENTE SOCIAL ASSISTENTE SOCIAL COM A CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS	12	SERV	3.000,00	36.000,00
<b>Valor Total.....:</b>							<b>36.000,00</b>

Sandra -